

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre:

“Art. 4º

.....
§ 6º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o *caput* deste artigo, no caso das operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil (BB), as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto neste artigo serão pagas em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais vencerá 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, na versão aprovada pela Câmara dos Deputados, traz uma série de medidas de alívio fiscal e financeiro para as combalidas finanças estaduais e municipais, que vêm sofrendo severos impactos com a crise do coronavírus.

Uma dessas medidas era a autorização concedida aos entes federados para que reescalarem os pagamentos de suas dívidas junto aos bancos oficiais – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil (BB). O § 6º do art. 4º do PLP previa que, caso não fossem celebrados os aditamentos previstos no artigo, as prestações não pagas teriam seu vencimento após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato.

SF/2019.01896-64

No Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, há um dispositivo semelhante. O art. 4º do PLP estabelece que os estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

Trata-se de um dispositivo mais amplo por incluir todas as operações de crédito interno e externo, e não apenas aquelas contratadas junto aos bancos oficiais como BNDES, CEF e BB.

Dessa forma, propomos que, para o caso dessas operações de crédito, seja estabelecida um dispositivo prevendo que, caso não sejam celebrados os aditamentos dos contratos, haverá a postergação automática dos pagamentos não realizados para o final do contrato, em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Com esse dispositivo, acreditamos prevenir um indesejável prolongamento das discussões acerca das condições do aditamento e do período de pagamento, em consequência do que as negociações entre credores e devedores deverão ocorrer com maior presteza e facilidade.

Pela importância do tema, peço o apoio dos colegas Senadores para essa emenda que, acredito, recuperará um importante dispositivo do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2091.01896-64